



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026/IDEFLOR-BIO

PAE nº 2026/2536689

RESUMO



PROMOTOR

Estado do Pará | INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE-IDEFLOR-BIO.

CNPJ nº 08.780.663/0001-88



OBJETO

Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia, agrimensura, cartografia, cadastro socioeconômico e regularização fundiária.



MÉTODO DE DISPUTA

☒ **Aberto**

☐ Aberto e fechado

☐ Fechado e aberto



CRITÉRIO DE JULGAMENTO

☒ **Menor preço**

☐ Maior desconto



ENTREGA/EXECUÇÃO

Forma Em parcela única.

Prazo **90 dias corridos** após a emissão da nota de empenho.

Rua do utinga, nº723, Curió-Utinga – Belém-PA - CEP: 66610-010

www.ideflorbio.pa.gov.br

Página 1 de 67

Processo: 2026/2536689 | **Sequencial:** 63 | **Autenticação:** 0b7c6948-eac3-47c7-9b51-55aaa57142ca

Acessado por: Edilza Farias Azevedo (CPF: ***.542.502-**) em 25/08/2026 às 14:44

Página: 1/67



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

	<i>Local</i>	Parque Estadual do Charapucu (PEC); REVIS Metrópole da Amazônia; REVIS Rios São Benedito e Azul; Parque Estadual de Monte Alegre – PEMA; ESEC Mamuru.		
	VALOR TOTAL			
	Sigiloso			
	REAJUSTE			
	<i>Índice</i>	☐ IPCA	☐ INCC	☐ Outro: (sigla)
		☐ INPC	☐ IGPM	
	<i>Período</i>	☒ Não se aplica.		
PAGAMENTO				
<i>Forma</i>	Ordem bancária.			
<i>Prazo</i>	30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.			
	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA			
	<i>Data</i>	10/09/2026.		
	<i>Hora</i>	9h		
	<i>Local</i>	www.compras.gov.br		



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

SUMÁRIO

CLÁUSULA 1	
Promotor do pregão	4
CLÁUSULA 2	
Fundamento legal	4
CLÁUSULA 3	
Objeto 4	
CLÁUSULA 4	
Condições para participar da licitação	5
CLÁUSULA 5	
Fases da licitação, apresentação da proposta e documentos de habilitação	8
CLÁUSULA 6	
Preenchimento da proposta	10
CLÁUSULA 7	
Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances	12
CLÁUSULA 8	
Julgamento das propostas	18
CLÁUSULA 9	
Habilitação	22
CLÁUSULA 10	
Adjudicação e homologação	25
CLÁUSULA 11	
Recursos	25
CLÁUSULA 12	
Infrações e sanções administrativas	26
CLÁUSULA 13	
Impugnação ao edital	30
CLÁUSULA 14	
Disposições finais	30



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO

CLÁUSULA 1

Promotor do pregão

O PROMOTOR deste pregão é o ESTADO DO PARÁ, por intermédio do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE-IDEFLOR-BIO, CNPJ nº 08.780.663/0001-88, com sede na Rua do Utinga, nº 723, Curió-Utinga – Belém-PA – CEP: 66610-010 neste ato representado pela Claudia Cristina França Silva– Presidente, designada pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 03/07/2026. Tendo com **PREGOEIRO** (a) Edilza Farias Azevedo, designado (a) pela portaria nº 728/2025 e equipe de apoio, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará dia 30/09/2025.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

A presente licitação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO** e observará a Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Estaduais n.º 2.939/2023 e alterações, 2.940/2023, 3.037/2023 e 3.532/2023, Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto desta licitação é a **Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia, agrimensura, cartografia, cadastro socioeconômico e regularização fundiária**, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Os serviços a serem licitados são os seguintes itens descritos no TR:

Item	objeto	Quantidade	Unidade
1	Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia, agrimensura, cartografia, cadastro socioeconômico e regularização fundiária,	1	Serviço



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

3.3 A licitação observará o seguinte:

- ☒ **Item único;**
- ☐ **Divisão em itens**, conforme tabela do [item 3.2](#) deste edital;
- ☐ **Lotes**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do TR, facultando-se ao LICITANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem; ou
- ☐ **Lote único**, formados por [informar número] itens, conforme tabela constante no TR, devendo o LICITANTE oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

CLÁUSULA 4

Condições para participar da licitação

4.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2 O LICITANTE se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do PROMOTOR por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

4.3 É de responsabilidade do LICITANTE conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no [item 4.1](#) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

4.4 A incorreção dos dados registrados nos sistemas relacionados no [item 4.1](#) poderá motivar a inabilitação do LICITANTE por descumprimento do dever constante no item anterior.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as MEs, EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e na Lei Estadual nº 8.417/16.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

- a. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação for para serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação ou fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;
- h. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

4.7 É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante na licitação ou da execução do contrato.

4.8 Para o cumprimento do item anterior, deve-se observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.9 O impedimento de que trata a [alínea d do item 4.6](#) será também aplicado ao LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação na licitação, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do LICITANTE.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

4.10 Desde que o órgão ou entidade julgue necessário para o atendimento da necessidade que motiva a contratação, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as [alíneas b e c do item 4.6](#) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11 As empresas integrantes do mesmo grupo econômico também são consideradas como autoras do projeto.

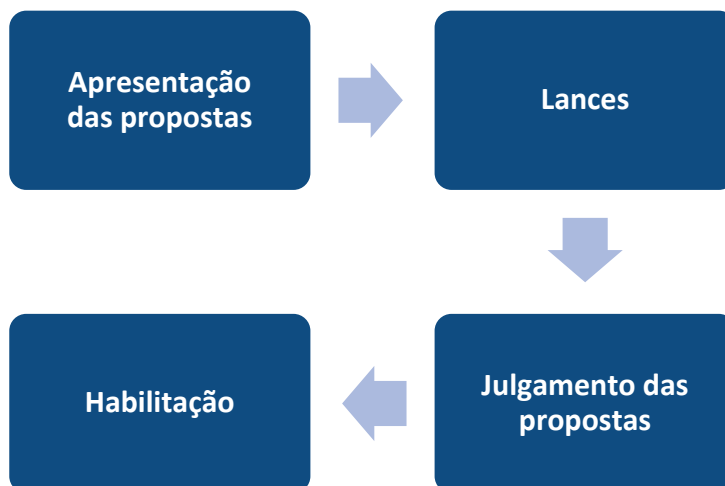
4.12 O disposto nas [alíneas b e c do item 4.6](#) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como obrigação do contratado a elaboração do projeto executivo.

4.13 A proibição do [item 4.7](#) também se aplica ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA 5

Fases da licitação, apresentação da proposta e documentos de habilitação

5.1 A licitação terá as seguintes fases:



5.2 Os LICITANTES encaminharão por meio do sistema eletrônico as suas propostas com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o LICITANTE declarará em campo próprio que:



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- a. Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua proposição e que preenche os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- c. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e. Se o LICITANTE for organizado em cooperativa, declarará também que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4 As MEs, EPPs ou sociedade cooperativa deverão declarar, ainda, em campo correspondente que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e podem usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.1 Se houver item exclusivo para participação de ME e EPP, a marcação do campo “*não*” impedirá o prosseguimento na licitação para aquele item;

5.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME e EPP, a marcação do campo “*não*” apenas impedirá que o LICITANTE se beneficie do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que ele seja ME, EPP ou sociedade cooperativa.

5.5 A realização de declarações falsas nos [itens 5.3](#) e [5.4](#) sujeitará o LICITANTE às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.6 Os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo LICITANTE. A classificação ocorrerá somente depois dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

5.8 Os documentos que compõem a proposta dos LICITANTES convocados para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

5.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o LICITANTE poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo LICITANTE durante a fase de disputa, sendo proibido:

- a. A inserção de lance em valor superior ao já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por *menor preço*; e
- b. A inserção de percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por *maior desconto*.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do [item 5.9](#) será **sigiloso** para os demais LICITANTES e para o PROMOTOR, mas pode ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno da administração.

5.12 Caberá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.

5.13 O LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA 6

Preenchimento da proposta

6.1 O LICITANTE deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento dos seguintes campos no sistema eletrônico:

- ☒ **valor do item.**
- a. ☐ (percentual) desconto.
- b. Marca.
- c. Fabricante.

Rua do utinga, nº723, Curió-Utinga – Belém-PA - CEP: 66610-010

www.ideflorbio.pa.gov.br



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

d. Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do TR.

6.2 O LICITANTE está vinculado a todas as especificações do objeto feitas na proposta.

6.3 Os valores propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados na proposta inicial e na fase de lances serão de responsabilidade do LICITANTE e são inalteráveis, mesmo na hipótese de erro, omissão ou outro pretexto, salvo a hipótese do [item 7.13](#).

6.5 Nesta licitação, a ME e a EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6 A apresentação das propostas obrigar cumprir o que nelas estão contidas e em conformidade com o TR.

6.7 Em virtude do compromisso previsto no [item 6.6](#), o LICITANTE que apresenta proposta está obrigado a executar o objeto licitado nos termos da proposta, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades e qualidades adequadas à execução contratual, promovendo sua substituição, quando requerido.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 Os LICITANTES devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas:

a. Caso o critério de julgamento seja o de *maior desconto*, o preço decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

b. O descumprimento das regras deste item pode causar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

1. Determinação, aos envolvidos, de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da CF/88; e/ou
2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Tesouro, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

CLÁUSULA 7

Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

- 7.1** A abertura da presente licitação será realizada em sessão pública e eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2** A proposta que identifique o LICITANTE será desclassificada.
- 7.3** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4** A não desclassificação da proposta não impede que ela seja julgada desclassificada, por ocasião de sua aceitação definitiva.
- 7.5** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.
- 7.6** Apenas as propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e OS LICITANTES.
- 7.8** Iniciada a fase de lances, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9** O lance deverá ser ofertado do seguinte modo: *Menor preço*.
- 7.10** Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.11** O LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento deste edital.
- 7.12** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances ofertados pelos LICITANTES será de **R\$1,00 (um real)**.
- 7.13** O LICITANTE poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.14** O procedimento observará modo de disputa adotado da seguinte forma:

Modo de Disputa		Regras
☒	Aberto	a. No modo de disputa aberto, os LICITANTES apresentarão



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

		lances públicos e sucessivos, com prorrogações. b. A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos da sessão pública. c. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. d. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação. e. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. f. Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários.
--	--	--

7.15 Após o término dos prazos estabelecidos no [item 7.14](#), o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem [A *ordem será crescente*, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, e *decrecente*, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto] de valores.

7.16 Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º lugar.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.

7.18 No caso de desconexão com o PREGOEIRO durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances.

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO durar mais de 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

horas da comunicação deste fato pelo PREGOEIRO aos LICITANTES, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20 Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de MEs e EPPs, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs participantes, procedendo à comparação com os valores da 1ª colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, regulamentada pela Lei Estadual nº 8.417/16.

7.21.1 Nessas condições, as propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a 1ª colocada.

7.21.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª colocada, no prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, contados a partir comunicação automática para tanto.

7.21.3 Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais LICITANTES ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

7.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que 1º poderá apresentar melhor oferta.

7.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

7.23 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

Disputa final

Os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

Avaliação do desempenho contratual prévio

Deverão ser utilizados preferencialmente registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações contratuais prévias

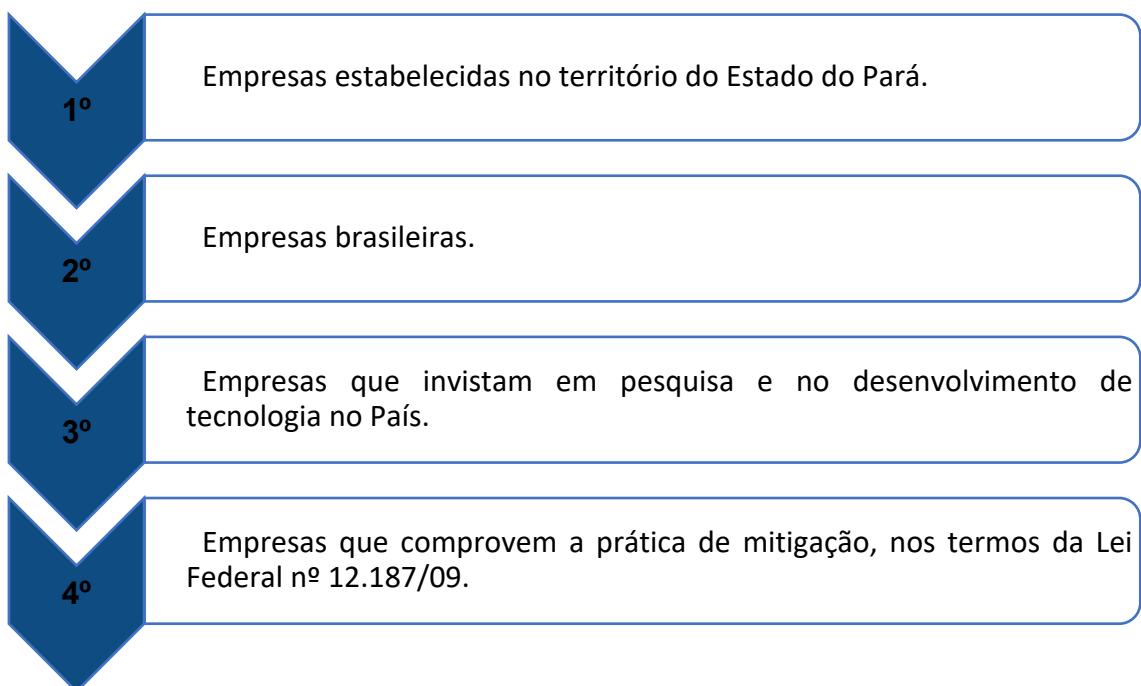
Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho

Conforme regulamento.

Desenvolvimento de programa de integridade

Conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente às:



7.25 Na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação após o encerramento da etapa de

Rua do utinga, nº723, Curió-Utinga – Belém-PA - CEP: 66610-010

www.ideflorbio.pa.gov.br



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas depois de definido o resultado do julgamento.

- 7.26** Se após a negociação com o 1º colocado ele for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação pela Administração, a negociação poderá ser feita com os demais LICITANTES, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida.
- 7.27** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.
- 7.28** O resultado da negociação será divulgado a todos os LICITANTES e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.29** O PREGOEIRO solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.30** É facultado ao PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo LICITANTE, se o requerimento for feito antes do término do prazo.
- 7.31** Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA 8

Julgamento das propostas

8.1 Encerrada a negociação do preço, o PREGOEIRO verificará se o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar atende às condições de participação na licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e de seu sócio majoritário, considerando a proibição do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

Rua do utinga, nº723, Curió-Utinga – Belém-PA - CEP: 66610-010

www.ideflorbio.pa.gov.br



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

8.3 Caso a consulta mostre OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS, o PREGOEIRO verificará se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com o seguinte procedimento:

- a. A tentativa de fraude será verificada por meio da checagem de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem a tentativa de fugir da aplicação de sanção impeditiva de licitar ou de contratar;
- b. O LICITANTE será convocado para manifestação antes de uma eventual desclassificação;
- c. Após a defesa e sendo constatada a tentativa de fraudar a aplicação de sanção, o LICITANTE será julgado inabilitado.

8.4 O procedimento de habilitação será iniciado depois de constada a capacidade do LICITANTE participar.

8.5 Caso o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar tenha utilizado algum tratamento favorecido às MEs e EPPs, o PREGOEIRO verificará se ele faz *jus* ao benefício, em conformidade com este Edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a. Contiver vícios que não possam ser sanados;
- b. Não obedecer às especificações técnicas contidas no TR;
- c. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e. Não estiver de acordo com as exigências deste Edital ou seus anexos, desde que o erro não possa ser sanado.

8.8 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela administração, devendo o PREGOEIRO investigar a exequibilidade da proposta por meio das seguintes análises:

- a. Verificação se o custo do LICITANTE ultrapassa o valor da proposta; e
- b. Ausência de custos de oportunidade que justifiquem a oferta realizada.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

8.9 Somente a verificação dos fatos referidos nas alíneas **a** e **b** do item anterior autoriza a constatação da inexecutabilidade da proposta e a sua consequente desclassificação.

8.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições dos [itens 8.8](#) e [8.9](#), a análise de executabilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- b.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- c.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- d.** Será exigida garantia adicional do LICITANTE vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.11 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o LICITANTE poderá ser notificado para comprovar a executabilidade da proposta.

8.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS elaborada pela Administração, o LICITANTE classificado em 1º lugar será convocado para apresentar planilha elaborada por ele com os valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o LICITANTE vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global e empreitada integral, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo LICITANTE no prazo indicado pelo



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a corrigir erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15 Caso o TR exija a apresentação de amostra, o LICITANTE classificado em 1º lugar deverá apresentá-la conforme ali descrito, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença é aberta a todos os LICITANTES e interessados.

8.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18 A proposta do LICITANTE será recusada nos seguintes casos:

- a. Não entrega ou entrega atrasada da amostra, sem que tenha havido justificativa aceita pelo PREGOEIRO; ou
- b. Entrega no prazo, mas fora das especificações previstas no TR.

8.19 Se a amostra apresentada pelo 1º classificado não for aceita, o PREGOEIRO analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2º classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no TR.

CLÁUSULA 9

Habilitação

9.1 Os documentos previstos no edital e seu anexo serão exigidos para habilitação do LICITANTE.

9.1.1 A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021, e ainda, as exigências dispostas no edital.

9.1.1.1 Habilitação Jurídica:



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

9.1.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRE-LI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento de identificação comprobatório de seus administradores;

9.1.1.3.1. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

9.1.1.3.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirá para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

9.1.1.3.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados com validade máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua emissão;

9.1.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.1.1.8. Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa licitante, com vigência atualizada.

9.1. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com emissão não superior a 90 (noventa) dias, juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores);

9.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

9.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011, devendo ser emitida no link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.face>; acompanhado da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria nº 667/2021.

9.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.2. Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, juntamente com a certidão e/ou declaração passada pelo foro de sua sede indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência e concordatas em seu município, em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no(s) documento(s).

a. As empresas interessadas em participar que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverá apresentar Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 30 (Trinta) dias da abertura do certame.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

b. A certidão deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor

II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, bem como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76, Certidão de Habilitação Profissional, Certidão Negativa de Débitos Profissional e Certidão específica de arquivamentos da Junta Comercial do Estado emitida com 90 (noventa) dias da pessoa jurídica.

III. A boa situação financeira do licitante será comprovada com a apresentação de Declaração contendo as Demonstrações Contábeis transcritas do instrumento próprio, completando-se com a indicação e assinaturas do titular ou de representante legal da empresa e do profissional da contabilidade legalmente habilitado com base no Art. 69, I e § 1º da Lei Nº 14.133/2021 e artigo 1184, inciso II do Código Civil para Demonstrações que possuam mais de 90 (noventa) dias após o registro no Órgão competente, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

9.3.2. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.3.3. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, SLU, Sociedades Simples:

- a) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- b) Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

9.3.4. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

Rua do utinga, nº723, Curió-Utinga – Belém-PA - CEP: 66610-010

www.ideflorbio.pa.gov.br



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

a) Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei.

9.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.6 O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

9.2.7. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.2.8 A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

Rua do utinga, nº723, Curió-Utinga – Belém-PA - CEP: 66610-010

www.ideflorbio.pa.gov.br



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

9.2.9 Junto com o balanço patrimonial deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

9.2.10. Será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.2.11 Para o atendimento do disposto no subitem 9.3.9 é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

9.2.12. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

9.2.13 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

9.3. Habilitação Técnica:

9.3.1. Capacidade Técnica operacional

9.3.1.1 Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para execução dos serviços, pertinente e compatível em características e quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.3.1.2 Os atestados devem conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.
- d) Localização do serviço;
- e) Identificação do Objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço).

9.3.1.3 A administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do atestado/declaração de capacidade técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do objeto.

9.3.1.4 Em hipótese alguma será aceito pela administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

9.3.1.5 Certidão de Registro da empresa no CREA ou conselho competente;

9.3.1.6 Certificado, ato de inscrição ou documento equivalente emitido pelo Ministério da Defesa, comprovando sua regular inscrição como Entidade Executante de Aerolevanteamento, apta a executar os serviços objeto da contratação.

9.3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

9.3.2.1 Certidão de Registro do responsável técnico no CREA ou conselho competente, credenciado no INCRA para o levantamento em campo e certificação no Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF;

9.3.2.2 Comprovação de que a CONTRATANTE possui em seu quadro permanente equipe técnica em conformidade com o item 7.3.6 do Termo de Referência.

9.3.3.3 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, este último com firma reconhecida em cartório, e/ou através da Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, se nela constar o nome do profissional indicado.

9.3.3.4 Apresentar Certidão de Acervo Técnico-CAT ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados de qualificação técnico-profissional da licitante, que demonstre a execução dos serviços definidos, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante.

9.3.3.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

9.4. Declaração de ciência das informações necessárias e de que possui a seu dispor todos os equipamentos e tecnologias necessárias para o fiel cumprimento da futura obrigação contratual, conforme disposto no item 7.3.5 do Termo de Referência.

9.5 Certidões Negativas (TCU, CNJ E CEIS), visando aferir eventual impedimento da licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

9.6 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.8 Se o LICITANTE vencedor for empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/16, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia enviada por meio eletrônico.

9.9 Será verificado se o LICITANTE apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.10 Será verificado se o LICITANTE apresentou no sistema a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

9.11 O LICITANTE deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.12 A habilitação será verificada por meio do SICAF nos documentos abrangidos por ele.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

9.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.13 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões pela PREGOEIRA constitui prova para fins de habilitação.

9.14 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da PREGOEIRA.

9.15 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao LICITANTE vencedor.

9.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para:

- a. Complementação de informações sobre os documentos apresentados pelo LICITANTE e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da licitação; e
- b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.17 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18 Se o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, a PREGOEIRA examinará a proposta subsequente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 9.12.

9.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do LICITANTE

cujas propostas atendam ao edital de licitação, após concluídos o procedimento de habilitação.

9.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e EPPs somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

Rua do utinga, nº723, Curió-Utinga – Belém-PA - CEP: 66610-010

www.ideflorbio.pa.gov.br



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

CLÁUSULA 10

Adjudicação e homologação

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CLÁUSULA 11

Recursos

11.1 A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de LICITANTES, a anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do LICITANTE, deve-se observar o seguinte:

- a. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de não ser possível apresentar o recurso; e
- b. O prazo para apresentação das razões do recurso será iniciado na data da notificação da decisão ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá:

- a. Reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis; ou
- b. Encaminhar o recurso, no prazo de 3 dias úteis, para a autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais LICITANTES será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

11.10 Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do Portal ComprasPará.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do LICITANTE a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo PREGOEIRO durante o certame;	Multa
b. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:	0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;	Impedimento de licitar e contratar*
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;	
4. Deixar de apresentar amostra;	
5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as	



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio
especificações do edital;

c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f. Fraudar a licitação;

g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. Agir em conluio ou contra a lei;
2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Multa

15% a 30% do valor do contrato licitado.

e

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do LICITANTE ou adjudicatário.

12.3. As sanções previstas no [item 12.1](#) não excluem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.6 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará.

12.10 A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração descrita na [alínea c do item 12.1](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do PROMOTOR.

12.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Da aplicação das sanções multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis observado o seguinte:

- a. O prazo para recorrer se inicia na data da intimação;
- b. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

12.14 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá a pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

12.15 O recurso a que se refere o [item 12.13](#) deverá ser decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.

12.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 13

Impugnação ao edital

13.1 Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2 A impugnação ou solicitação de esclarecimento pode ser feita até 3 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

13.3 A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4 A impugnação e a solicitação de esclarecimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio de licitacao@ideflorbio.pa.gov.br e as respostas serão disponibilizadas no portal www.gov.br/compras.

13.5 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.

13.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances previstos no Dec Estadual nº 2.940, de 2023.

CLÁUSULA 14

Disposições finais

14.1 A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo PREGOEIRO.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal ComprasPará.

14.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Belém (PA), 25 de agosto de 2026.

CLAUDIA CRISTINA FRANÇA SILVA
PRESIDENTE IDEFLOR-BIO

TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS
PAE nº 2026/2536689

1. O QUE SERÁ CONTRATADO?

Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia, agrimensura, cartografia, cadastro socioeconômico e regularização fundiária.

Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd
1	Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia, agrimensura, cartografia, cadastro socioeconômico e regularização fundiária.		SERVIÇO	1

ESPECIFICAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1	Levantamento cartorial	24539-9	Unid.	5
2	Levantamento aerofotogramétrico (cobertura aerofotogramétrica para geração de ortofotocartas digitais coloridas das áreas com GSD de 10cm)	24539-9	km²	2.315,6121
3	Identificação e georreferenciamento de limites	24539-9	ha	231.561,21
4	Demarcação/implantação de marcos geodésicos	24539-9	Marco	700
5	Planta georreferenciada	24539-9	Unid.	25
6	Mapa fundiário	24539-9	Unid.	5
7	Memorial	24539-9	Unid.	5

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

		descritivo			
	8	Atualização de bases cartográficas	24539-9	Serviço	1
	9	Cadastro Ambiental Rural	24539-9	Unid.	5

2. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTE DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 2.1. O não parcelamento da contratação dos serviços de levantamento topográfico, cadastro físico, georreferenciamento e regularização fundiária fundamenta-se nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, e no entendimento consolidado pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas. A legislação determina que o fracionamento de uma contratação somente deve ocorrer quando não comprometer a economicidade, eficiência e viabilidade técnica da execução do objeto. No presente caso, a fragmentação da contratação resultaria em prejuízos operacionais e financeiros, além de aumentar a burocracia e dificultar a gestão contratual.
- 2.2. A contratação integral por Unidade de Conservação permite que a administração pública obtenha uma solução completa e uniforme, evitando problemas decorrentes de eventuais divergências entre prestadores de serviços distintos. Caso houvesse o parcelamento, diferentes empresas poderiam ser responsáveis por etapas específicas do processo, como levantamento topográfico, cadastramento físico ou elaboração de projetos de mapas. Essa divisão comprometeria a compatibilidade dos dados coletados, podendo gerar inconsistências técnicas e retrabalho, além de dificultar a responsabilização por eventuais falhas. Dessa forma, a manutenção da unidade do objeto assegura padronização, continuidade e confiabilidade na execução dos serviços.

3. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de Georreferenciamento com GPS Geodésico e confecção de mapa georreferenciado com imagem de Drone com o objetivo de regularização fundiária e ambiental, agrimensura, bem como a elaboração de mapas, com o objetivo de assegurar segurança jurídica, atender às exigências legais e subsidiar o planejamento territorial sustentável. Os principais aspectos que destacam a importância da contratação:

- Regularizar as áreas para reduzir conflitos fundiários e garantir a efetividade da proteção ambiental, em cumprimento às normas do SNUC (Lei 9.985/2000), e segurança jurídica do patrimônio público.
- Reunir subsídios para lidar com a existência de ocupações irregulares, sobreposições de títulos de propriedade, falta de marcos divisórios definidos e outros elementos que possam garantir a preservação ambiental.
- Obter a certificação do georreferenciamento no SIGEF/INCRA e conhecimento dos limites e divisórios da área, e da hidrografia e dados socioeconômicos que possam contribuir com a preservação ambiental através do ordenamento territorial.
- Uso Eficiente dos Recursos: Incentiva práticas sustentáveis e a preservação de áreas verdes.
- Gestão Ambiental: Estabelece diretrizes para a proteção de áreas naturais, contribuindo para a saúde ambiental e para a preservação.
- Transparência: Oferece um marco claro para a gestão e tomada de decisões, aumentando a transparência e a responsabilidade nas políticas urbanas.
- Preparação para Desastres: Inclui planos para a gestão de riscos e desastres, como enchentes e terremotos, ajudando a cidade a se preparar e responder a eventos adversos.
- Adaptação às Mudanças Climáticas: Integra estratégias para enfrentar e se adaptar às mudanças climáticas, promovendo um desenvolvimento resiliente e sustentável.
- Cumprimento das Normas: Estabelece um conjunto de normas e regulamentos garantindo que o desenvolvimento esteja alinhado com as leis e políticas vigentes.
- Orientação para Políticas Públicas: Serve como base para a formulação de políticas públicas e decisões governamentais relacionadas ao planejamento ambiental e à gestão do território.

3.2. A contratação está em conformidade com o plano de manejo das Unidades de Conservação e o plano de ação anual do órgão gestor.

4. DESCRIÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

4.1. As Unidades de Conservação contempladas neste Termo de Referência estão inseridas no território do Estado do Pará e representam áreas estratégicas para a proteção da biodiversidade amazônica, a conservação de recursos hídricos e a manutenção de serviços ecossistêmicos essenciais. As áreas objeto dos serviços compreendem diferentes categorias de manejo, conforme o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000), incluindo Parque Estadual, Reserva Ecológica (REVIS) e Estação Ecológica (ESEC).

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	TAMANHO (HECTARES)
Parque Estadual do Charapucu - (PEC)	65.181,94 ha
REVIS Metrópole da Amazônia	6.367,27 ha
Revis Rios São Benedito e Azul	30.032,00 ha
Parque Estadual de Monte Alegre - PEMA	3.678 ha
ESEC Mamuru	126.302,00 ha
TOTAL	231.561,21 ha

- 4.2. O Parque Estadual do Charapucu (PEC) possui área aproximada de 65.181,94 hectares, constituindo importante remanescente de ecossistemas amazônicos, com predominância de florestas ombrófilas densas, áreas alagáveis e ambientes associados a cursos d'água. A unidade apresenta elevada relevância ecológica, abrigando diversidade significativa de fauna e flora, além de desempenhar papel fundamental na proteção de recursos hídricos e na regulação climática regional.
- 4.3. A Reserva Ecológica da Região Metropolitana da Amazônia (REVIS Metrópole da Amazônia), com cerca de 6.367,27 hectares, está situada em área de forte pressão antrópica, em função da expansão urbana e de atividades econômicas no entorno. Sua criação teve como finalidade assegurar a conservação de fragmentos florestais estratégicos, proteger mananciais e garantir a conectividade ecológica entre remanescentes de vegetação nativa, contribuindo para o equilíbrio ambiental da Região Metropolitana de Belém.
- 4.4. A REVIS Rios São Benedito e Azul abrange aproximadamente 30.032,00 hectares, protegendo importantes sistemas hidrográficos e extensas áreas de floresta amazônica. A unidade desempenha papel essencial na preservação da qualidade da água, na manutenção de corredores ecológicos e na proteção de espécies endêmicas e ameaçadas, além de contribuir para a estabilidade ambiental de municípios inseridos em sua área de influência.
- 4.5. O Parque Estadual de Monte Alegre (PEMA), com área de cerca de 3.678 hectares, destaca-se não apenas por sua importância ambiental, mas também por seu relevante patrimônio paisagístico, geológico e arqueológico. A unidade protege formações rochosas, serras e áreas de vegetação típica da região, além de sítios arqueológicos de valor histórico-cultural, configurando-se como espaço estratégico para conservação e potencial desenvolvimento de atividades de pesquisa científica e turismo sustentável.
- 4.6. A Estação Ecológica do Mamuru (ESEC Mamuru) é a maior das unidades contempladas, com aproximadamente 126.302,00 hectares. Trata-se de unidade de proteção integral, com restrições mais rigorosas quanto ao uso e ocupação, destinada prioritariamente à preservação da natureza e à realização de pesquisas científicas. A área abriga extensos maciços florestais preservados, elevada biodiversidade e importantes recursos hídricos, desempenhando papel fundamental na manutenção dos processos ecológicos naturais e na conservação de ecossistemas amazônicos em larga escala.
- 4.7. De modo geral, as Unidades de Conservação aqui descritas estão inseridas no bioma Amazônia, sob clima equatorial úmido, com temperaturas médias anuais em torno de 26 °C e elevados índices pluviométricos, frequentemente superiores a 2.000 mm anuais. O relevo varia entre planícies, áreas levemente onduladas e formações serranas localizadas, com

presença significativa de cursos d'água, igarapés e áreas de várzea.

- 4.8. No contexto socioeconômico, as áreas do entorno dessas unidades apresentam atividades baseadas principalmente na agricultura familiar, extrativismo, pesca, comércio local e serviços, além de pressões decorrentes da expansão urbana e de atividades produtivas regionais. A adequada delimitação, caracterização e gestão territorial dessas Unidades de Conservação são fundamentais para assegurar a integridade ambiental, prevenir conflitos fundiários e subsidiar políticas públicas de ordenamento territorial e desenvolvimento sustentável.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Contratação de empresa especializada para execução dos seguintes serviços: Georreferenciamento de Unidades de Conservação, conforme normas e legislações vigentes, com elaboração de plantas, memoriais descritivos, arquivos digitais compatíveis com sistemas SIG e respectivas ART/RRT;
- 5.2. Levantamento e regularização ambiental;
- 5.3. Estudos de zoneamento ambiental, incluindo diagnóstico territorial, análise de uso e ocupação do solo;
- 5.4. Entrega de relatórios técnicos, plantas impressas e arquivos digitais (shapefile, DWG e PDF).

6. JUSTIFICATIVA

- 6.1. As Unidades de Conservação contempladas neste Termo de Referência abrangem extensas áreas territoriais inseridas no bioma Amazônia, caracterizadas por elevada biodiversidade, presença de recursos hídricos estratégicos, diversidade de ecossistemas e, em alguns casos, pressão antrópica decorrente de ocupações irregulares, atividades produtivas e expansão urbana no entorno.
- 6.2. A adequada delimitação territorial, atualização cartográfica e consolidação de base geoespacial precisa dessas unidades constituem medidas indispensáveis à efetiva implementação de seus planos de manejo, ao fortalecimento da fiscalização ambiental e à prevenção de conflitos fundiários.
- 6.3. Em muitas Unidades de Conservação, especialmente naquelas de grande extensão territorial, a ausência ou desatualização de dados georreferenciados compromete o controle sobre limites oficiais, a identificação de sobreposições com imóveis rurais cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e no Cadastro Ambiental Rural (CAR), bem como a análise de eventuais ocupações incidentes no interior da área protegida.
- 6.4. A contratação de serviços especializados em georreferenciamento e regularização fundiária e ambiental é fundamental para:
- Consolidar e materializar, com precisão técnica, os limites oficiais das Unidades de Conservação, com base em memoriais descritivos georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro;
 - Identificar e mapear eventuais sobreposições com imóveis rurais, posses ou ocupações incidentes;
 - Subsidiar ações de regularização fundiária, desapropriação, compensação ambiental ou reassentamento, quando cabíveis;
 - Apoiar a revisão e implementação dos Planos de Manejo;
 - Produzir base cartográfica atualizada e compatível com sistemas de geoprocessamento

utilizados pelos órgãos ambientais;

- Fortalecer o monitoramento ambiental e a fiscalização, mediante delimitação clara das áreas protegidas.

6.5. Do ponto de vista jurídico, a Lei Nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), estabelece que as Unidades de Conservação devem possuir limites definidos e memorial descritivo preciso, além de prever, nas categorias de Proteção Integral, a regularização fundiária das áreas particulares inseridas em seus limites (arts. 11, 22 e 44). Para tanto, torna-se imprescindível a realização de levantamentos técnicos georreferenciados que assegurem segurança jurídica e precisão cartográfica.

6.6. No âmbito fundiário, a Lei Nº 10.267/2001, que alterou a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973, arts. 176 e 225), estabeleceu a obrigatoriedade do georreferenciamento de imóveis rurais ao Sistema Geodésico Brasileiro para fins de registro imobiliário, regulamentada pelo Decreto Nº 4.449/2002. A compatibilização das informações das Unidades de Conservação com os registros imobiliários e com o cadastro do INCRA exige a utilização de metodologia técnica compatível com tais normativos.

6.7. No aspecto ambiental, a Lei Nº 12.651/2012 (Código Florestal) instituiu o Cadastro Ambiental Rural (CAR) como registro eletrônico obrigatório, vinculando a regularização ambiental à delimitação de Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal e áreas consolidadas. A análise de sobreposição entre áreas protegidas e cadastros ambientais depende de bases cartográficas confiáveis e georreferenciadas.

6.8. Adicionalmente, a Lei Complementar Nº 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre União, Estados e Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção do meio ambiente, reforça a responsabilidade do ente estadual na gestão eficiente de suas Unidades de Conservação, o que pressupõe domínio técnico sobre seus limites territoriais e situação fundiária.

6.9. A ausência de dados geoespaciais consolidados pode resultar em insegurança jurídica, dificuldades na fiscalização, entraves à regularização fundiária e fragilização da proteção ambiental, especialmente em áreas sujeitas a pressões por desmatamento, ocupações irregulares ou exploração indevida de recursos naturais.

6.10. Por fim, a presente contratação encontra respaldo na Lei Nº 14.133/2021, que, em seus arts. 18 e 40, exige o planejamento prévio da contratação e a adequada caracterização do objeto por meio de Termo de Referência. Os serviços ora pretendidos enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, demandando equipe multidisciplinar com habilitação específica nas áreas de geodésia, cartografia, geoprocessamento, regularização fundiária e ambiental, devendo sua seleção observar critérios que assegurem a melhor técnica associada à economicidade.

6.11. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e devidamente justificada, constituindo instrumento essencial para o fortalecimento da gestão territorial, ambiental e fundiária das Unidades de Conservação abrangidas por este Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E PRODUTOS ESPERADOS

7.1. Especificam-se neste item os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, visando ao atendimento dos objetivos da presente licitação. Todos os serviços deverão ser executados de forma a atender integralmente o presente Termo de Referência e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

- 7.2. A CONTRATADA deverá estar sempre à disposição da CONTRATANTE para cumprimento das finalidades requeridas, mesmo que estas não estejam claramente aqui especificadas. Todos os serviços executados pela equipe técnica da CONTRATADA serão coordenados e terão a responsabilidade técnica do responsável técnico apresentado como coordenador da equipe técnica e dos profissionais efetivamente responsáveis pela realização do serviço.
- 7.3. Considerando a necessidade eminente para a contratação dos serviços supracitados e objeto desse, deverão ser considerados os seguintes critérios para a abertura do certame e posterior formalização contratual após a homologação de seu resultado:
- 7.3.1. Empresa devidamente credenciada junto ao CREA/PA;
 - 7.3.2. Responsável técnico habilitado (engenheiro agrimensor, engenheiro cartógrafo, arquiteto urbanista ou equivalente), com registro ativo no CREA/CAU;
 - 7.3.3. Emissão de ART ou RRT para todos os serviços;
 - 7.3.4. Empresa esteja apta com as legislações vigentes para a realização dos serviços;
 - 7.3.5. Declaração de que possui: equipamento a serem utilizados para Rastreamento com GPS de precisão; Tecnologia a ser utilizada para levantamento aéreo por meio de Drone/Vant com geração de ORTOFOTOS georreferenciadas; Utilização de equipamentos geodésicos de precisão, devidamente calibrados;
 - 7.3.6. A contratada deve apresentar equipe multidisciplinar com os profissionais listados abaixo:

Equipe Técnica	Graduação	Justificativa
01 Profissional da Área Ambiental	Biologia, ou Engenharia Ambiental, ou Engenharia Florestal, ou Agronomia, ou Engenharia Sanitária (ou outra graduação equivalente).	Para definir as áreas de preservação, embasado na legislação ambiental.
01 Profissional da Área de Cartografia	Geografia, ou Engenharia Cartográfica e/ou Agrimensura (ou outra graduação equivalente).	Para confecção dos mapas.

- 7.3.7. Outros documentos exigidos no Edital.

7.4. Elaboração dos serviços em campo.

- 7.4.1. Vistoria preliminar da área "in loco" para levantar o que vai ser executado nas áreas;
- 7.4.2. A coleta de dados em campo com os GPS de precisão;
- 7.4.3. Levantamento com aerofotogramétrico Drone/Vante em toda área especificada por UC;
- 7.4.4. Identificação e georreferenciamento de limites;
- 7.4.5. Demarcação/implantação de marcos geodésicos.

7.5. Elaboração dos serviços em escritório.

- 7.5.1. Levantamento cartorial;
- 7.5.2. Planta georreferenciada;
- 7.5.3. Mapa fundiário;

- 7.5.4. Projeto para alocação de marcos definidores de divisas de títulos definitivos, caso existam;
- 7.5.5. Memorial descritivo;
- 7.5.6. Atualização de bases cartográficas;
- 7.5.7. Cadastro ambiental rural;
- 7.5.8. Envio dos dados obtidos em campo do marco auxiliar (base) para o IBGE realizar o processamento pelo método PPP (Posicionamento por Ponto Preciso), determinando assim as coordenadas do vértice base (auxiliar), de acordo com a Lei no 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e suas alterações e Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, 3ª Edição;
- 7.5.9. Processamento dos dados obtidos em campo por meio do sistema GPS L1 (móvel) corrigindo os mesmos pela base local (auxiliar) determinando assim as coordenadas de cada vértice, acordo com a Lei no 6.015 de 31 de dezembro de 1973 alterações e Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA 3ª Edição;
- 7.5.10. Elaboração do relatório de coordenadas corrigidas tanto da base quanto dos pontos móveis;
- 7.5.11. Geração da Planta (croquis), Planta de Localização (AutoCAD), folha de cálculo de (área azimutes e lados) e memorial descritivo (modelo A3, segundo a ABNT); todos deverão ser gravados em arquivos digitais em CD;
- 7.5.12. Descarregamento das imagens e processamento das mesmas com geração do produto final (ortofotos georreferenciadas);
- 7.5.13. Elaboração de Planta georreferenciada e memorial descritivo da Unidade de Conservação. Todos os produtos gerados (plantas, croquis, relatórios, folhas de cálculo, memoriais descritivos, etc.), DEVERÃO ser assinados digitalmente e carimbados pelo responsável técnico, devidamente credenciado em seu Conselho de Registro Profissional para este fim.
- 7.6. A CONTRATADA deverá operar em total compatibilidade com sistemas de geoprocessamento utilizados pela Administração.

9.3.1.7 A CONTRATADA deve organizar e sistematizar os dados sobre a área de interesse, gerando relatório final contendo: objeto do trabalho, metodologia, produtos entregues, período de execução, equipe técnica, relação de equipamentos, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), declaração de concordância ou declaração de reconhecimento de limite de confrontação com reconhecimento de assinaturas.

Todos os mapas e bases cartográficas e georreferenciadas devem ser e disponibilizados ao órgão em formato de mapa impresso e arquivo GEOTIFF, KML, SHP.

8. NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

NATUREZA	Serviço comum de natureza não continuada.
HAVERÁ GARANTIA	☐ Sim.

DO SERVIÇO?	☒ Não.	
9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO		
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☐ Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, Y , da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Dispensa de licitação em razão do valor* , com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. * Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica. ☐ Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Y , da Lei Federal nº 14.133/21. ☒ Pregão eletrônico.	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ Menor preço. ☐ Maior desconto.	
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☒ Sim. Justificativa: Sim. O orçamento estimado da contratação será mantido sob sigilo até o encerramento da fase de lances, conforme faculta a legislação vigente, com o objetivo de preservar a competitividade do certame e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Após essa fase, o orçamento poderá ser devidamente divulgado, garantindo a transparência do processo. ☐ Não.	
CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA	A proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.	
HÁ ITENS COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE?	☐ Sim. Indicar os itens: (Indicar os itens). ☒ Não.	
10. REQUISITOS DA CONTRATADA		
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim. Qual?	10.1 Comprovação técnica-operacional 10.1.1 Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

	fornecimento pertinente e compatível em características e quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. 10.1.2 Prova de inscrição, registro e quitação das anuidades da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos, junto à entidade profissional competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, do estado da sede da licitante, válida na data da apresentação da proposta. 10.1.3 Certificado, ato de inscrição ou documento equivalente emitido pelo Ministério da Defesa, comprovando sua regular inscrição como Entidade Executante de Aerolevante, apta a executar os serviços objeto da contratação. 10.2 Comprovação da capacitação Técnico – Profissional 10.2.1 Certidão de Registro do responsável técnico no CREA ou conselho competente, credenciado no INCRA para o levantamento em campo e certificação no Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF. 10.2.2 Apresentar Certidão de Acervo Técnico-CAT ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados de qualificação técnico-profissional da licitante, que demonstre a execução dos serviços definidos, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante. Tal requisito encontra amparo no Art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 59 da Lei nº 5.194/1966, visando garantir que os serviços sejam prestados sob a supervisão de profissionais habilitados, resguardando a Administração de eventuais falhas técnicas e garantindo a segurança e qualidade da execução contratual. Por quê? ☐ Não.
--	--

QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	☒ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual. Justificativa: <i>Para resguardar a administração.</i> ☐ Registro na entidade profissional competente. Justificativa: ☐ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos. Justificativa: ☐ Atestado de responsabilidade técnica relativos à qualificação técnico-profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso. Justificativa: ☒ Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico operacional. Justificativa: <i>A exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante detém experiência prévia na execução de objetos com características similares às deste Termo de Referência. Tal medida visa resguardar o interesse público, prevenindo a contratação de empresas inaptas que possam comprometer a continuidade do serviço ou a entrega do bem, em estrita observância ao Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da eficiência administrativa</i>
	☒ Outro previsto em lei especial. Especificar: <i>Certidão de Registro do responsável técnico no CREA ou conselho competente, credenciado no INCRA para o levantamento em campo e certificação no Sistema</i> Justificativa: <i>A exigência de Certidão de Registro da licitante e de seu Responsável Técnico junto ao Conselho de Classe competente justifica-se pela natureza técnica do objeto, que demanda conhecimentos especializados e regulamentados por lei. A comprovação de regularidade perante o conselho profissional (ex:</i>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

	de Gestão Fundiária - SIGEF; CREA/PA) visa assegurar que a execução contratual será supervisionada por profissional habilitado, garantindo a observância das normas técnicas de segurança e a responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas, conforme preceitua o Art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021. ☐ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.
Á CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim. Especificar: (Indicar o critério). ☒ Não.
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	Especificar: ☒ Sim. Risco 1: Rejeição dos memoriais descritivos e plantas pelos Cartórios de Registro de Imóveis por não conformidade normativa. Risco 2: Ausência de profissionais habilitados para assinar as ARTs específicas ou lidar com a complexidade legislativa. ☐ Não.
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☐ Sim. ☒ Não.
11. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	11.1. Os serviços deverão ser executados mediante acompanhamento da fiscalização do contrato; 11.2. O prazo de execução será de 12 meses contados da assinatura do contrato; 11.3. A entrega dos produtos será realizada em etapas, conforme definido em ordem de serviço emitida pela Administração.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Parque Estadual do Charapucu (PEC); REVIS Metrópole da Amazônia; REVIS Rios São Benedito e Azul; Parque Estadual de Monte Alegre – PEMA; ESEC Mamuru.
--------------------------------------	---

12. CRITÉRIOS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

- 12.1. O prazo de entrega dos serviços é de 90 dias após a emissão da ordem de serviço.
- 12.2. O pagamento será realizado em parcelas vinculadas à entrega e aprovação dos produtos;
- 12.3. Cada parcela somente será liberada após emissão de atestado de conformidade pelo fiscal do contrato;
- 12.4. Não haverá pagamento adiantado;
- 12.5. Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado;
- 12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor(es) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.2. O gestor do contrato terá a atribuição de coordenar a execução e zelar pela fiel observância das cláusulas contratuais;
- 13.3. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento técnico dos serviços e pela emissão dos atestados de conformidade.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Atender todos os compromissos decorrentes de legislação e impostos;
- 14.2. Arcar com todas as despesas e indenizações devidas a fatos acidentais ou fortuitos;
- 14.3. Prestar toda a assistência técnica e administrativa para o andamento rápido e seguro dos trabalhos, arcando com as despesas de reparos de serviços fora do especificado, bem como, despesas decorrentes de ensaios ou comprovações que a fiscalização entenda como essenciais;
- 14.4. Chamar a fiscalização com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sempre que houver necessidade de verificação de qualquer serviço, a fim de evitar transtornos e dar causa a atrasos, acatando suas observações e exigências, desde que justificadas e baseadas nas especificações e boa técnica;
- 14.5. Antes do início do serviço, será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável

pelo andamento dos trabalhos, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT;

- 14.6. Todo o material a ser empregado deverá ser novo e de primeira qualidade. Sendo necessário o emprego de produto equivalente, que deverá ser solicitado por escrito, com a devida justificativa, ficando à critério do Fiscal a sua aceitação. A substituição não autorizada de materiais, ou serviços executados de forma diversa do especificado, são passíveis de desconsideração pela Contratante, e as despesas decorrentes serão responsabilidade do executor dos trabalhos.
- 14.7. Cabe à contratada arcar com os custos por qualquer evento relacionado a furto e/ou vandalismo até o recebimento dos serviços.
- 14.8. Manter equipe técnica habilitada durante toda a execução do contrato;
- 14.9. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência;
- 14.10. Corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas ou inconsistências identificadas pela fiscalização.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Verificar o fiel cumprimento das especificações, e buscar a solução das dúvidas que forem de sua competência;
- 15.2. Não permitir nenhuma alteração das especificações sem razão pretotal, ponderante, comunicada previamente, chamando o autor do Projeto para a decisão de casos omissos;
- 15.3. Atender aos chamados do responsável técnico, no prazo máximo de vinte e quatro horas, prestando respostas às possíveis dúvidas no menor prazo possível;
- 15.4. Realizar medição dos serviços e atestar pela qualidade dos mesmos;
- 15.5. Disponibilizar informações e documentos necessários à execução dos serviços e acompanhar o andamento dos trabalhos;
- 15.6. Efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelecido no contrato;
- 15.7. Indicar formalmente o gestor e fiscal do contrato.

16. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

16.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 16.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.4.2 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 16.4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.4.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- 16.4.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 16.4.6 Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 16.4.7 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 16.4.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 16.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 16.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 16.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943;
- 16.5.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.5.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 16.5.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 16.5.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 16.6.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela expresso;
- 16.6.2 Balanço Patrimonial, demonstração das mutações do patrimônio líquido,

demonstrações contábeis, demonstração do resultado abrangente, demonstração do fluxo de caixa e notas explicativas assinado por contador e representante legal da empresa devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrado na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

- 16.6.3 No caso de fornecimento de bem para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 16.6.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 16.6.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 16.6.6 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 16.6.7 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 16.6.8 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

- 16.6.9 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.

16.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.7.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- 16.7.1.1 Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível em características e quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 16.7.1.2 Certidão de Registro da empresa no CREA ou conselho competente;
- 16.7.1.3 Certificado, ato de inscrição ou documento equivalente emitido pelo Ministério da Defesa, comprovando sua regular inscrição como Entidade Executante de Aerolevantamento, apta a executar os serviços objeto da contratação.

16.7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

- 16.7.2.1 Certidão de Registro do responsável técnico no CREA ou conselho competente, *credenciado no INCRA para o levantamento em campo e certificação no Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF*;
- 16.7.2.2 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, este último com firma reconhecida em cartório, e/ou através da Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, se nela constar o nome do profissional indicado.
- 16.7.2.3 Apresentar Certidão de Acervo Técnico-CAT ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados de qualificação técnico-profissional da licitante, que demonstre a execução dos serviços definidos, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante.
- 16.7.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.8 DECLARAÇÃO, ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:

- 16.8.1 A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);
- 16.8.2 Declaração na qualidade de licitante do procedimento licitatório, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- 16.8.3 Declaração de que a proponente possui em seus quadros os profissionais indicados no item 7;
- 16.8.4 Declaração do Órgão Licitante de que a proponente não possui qualquer óbice perante a Administração.
- 16.8.5 Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.
- 16.8.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 16.8.7 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.8.8 Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

16.8.9 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

17. PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

PRAZO DO CONTRATO	12 MESES.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim , nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio Ordem bancária. Onde? Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará. Qual o prazo? Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada. A regularidade fiscal pode ser provada: Prova da regularidade e fiscal 1. por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou 2. pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ X% do valor inicial do contrato. Justificativa: (O percentual somente pode ser superior a 5% mediante justificativa na complexidade técnica ou nos riscos envolvidos, não podendo ser superior a 10%). ☒ Não há. Justificativa: Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

Ademais a garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art 8º, VI do Decreto nº 9.570, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

18. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**DADOS
ORÇAMENTÁRIOS
DA CONTRATAÇÃO**

Funcional 8338.
Programática:
Elemento de Despesa: 339039.

Fonte do Recurso: 02759000016

Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.

Belém (PA), 20 de agosto de 2026.

ELLIVELTON CARVALHO
Diretor de Gestão e Monitoramento de Unidade de Conservação
Matrícula 5933860

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO IDEFLOR-Bio Nº/AAAA

PAE nº 2026/2536689

RESUMO					
	CONTRATANTE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE -IDEFLOR-BIO. CNPJ nº 08.780.663/0001-88				
	CONTRATADO Nome da razão social da pessoa jurídica CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx.				
	OBJETO				
	Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia, agrimensura, cartografia, cadastro socioeconômico e regularização fundiária.				
	ENTREGA				
	Forma		O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez, conforme edital		
	Prazo		90 dias (pronta entrega)		
	Local		Parque Estadual do Charapucu (PEC); REVIS Metrópole da Amazônia; REVIS Rios São Benedito e Azul; Parque Estadual de Monte Alegre – PEMA; ESEC Mamuru.		
	VALOR TOTAL				
	R\$ XXX.XXX,XX.				
	REAJUSTE				
	Índice	IPCA	INPC	INCC	IGPM
	Período	A cada xxxxx, a contar de dd/mm/aaaa (data do orçamento estimado).			
	PAGAMENTO				
	Forma		Ordem bancária.		

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

	Prazo	30 dias (pronta entrega)
	FISCALIZAÇÃO	
	O fiscal do contrato é o servidor NOME DO SERVIDOR , CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor]. (Esses dados devem ser inseridos por ocasião da assinatura do contrato).	
	VIGÊNCIA	
	Prazo	xx dias (pronta entrega)
	Início	dd/mm/aaaa (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).
	Fim	dd/mm/aaaa (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1- PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE	ESTADO DO PARÁ , por intermédio de INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE - IDEFLOR-BIO. CNPJ nº 08.780.663/0001-88 com sede na Rua do Utinga, nº723, Curió-Utinga – Belém-PA - CEP: 66610-010, neste ato representado pelo Nilson Pinto, Presidente.
CONTRATADO	NOME DA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA , CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado por [NOME DO REPRESENTANTE DA PJ], RG nº xxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

CLÁUSULA 2- FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº nnnn/aaaa** constante no PAE nº 202x/xxxxxxxxx e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Estaduais nº 2.939/2023 e alterações, 2.940/2023, 3.037/2023 e 3.532/2023, Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA 3-OBJETO

3.1 O objeto é a Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia, agrimensura, cartografia, cadastro socioeconômico e regularização fundiária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante ven- cedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens/serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia, agrimensura, cartografia, cadastro socioeconômico e regularização fundiária.	serviç o	1		

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO

	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	Levantamento cartorial	24539-9	Unid.	5
	2	Levantamento aerofotogramétrico (cobertura aerofotogramétrica para geração de ortofotocartas digitais coloridas das áreas com GSD de 10cm)	24539-9	km ²	2.315,6121
	3	Identificação e georreferenciamento de limites	24539-9	ha	231.561,21
	4	Demarcação/implantação de marcos geodésicos	24539-9	Marco	700
	5	Planta georreferenciada	24539-9	Unid.	25
	6	Mapa fundiário	24539-9	Unid.	5
	7	Memorial descritivo	24539-9	Unid.	5
	8	Atualização de bases cartográficas	24539-9	Serviço	1
	9	Cadastro Ambiental Rural	24539-9	Unid.	5

CLÁUSULA 4 - ENTREGA DOS BENS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições de entrega e recebimento dos bens/serviços adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5 - PREÇO

O valor global do contrato é **R\$ xxx.xxx,xx** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* nesse preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **[inserir ano da contratação]**, na classificação abaixo:

	Gestão/Unidade	XXXXXXXXXX.	
	Fonte	XXXXXXXXXX.	
	Programa de Trabalho	XXXXXXXXXX.	
	Elemento de Despesa	XXXXXXXXXX.	
	Plano Interno	XXXXXXXXXX.	

CLÁUSULA 7- REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo **[indicar o índice]**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **xx meses**, a contar de **dd/mm/aaaa** (inserir data do orçamento estimado).

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8- PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos** (inserir o número de dias conforme o Termo de Referência), a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	XXXX-X.
Conta	XXXXXX-X.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 - Garantia de cumprimento contratual

☒ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

☐ **9.1** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2 A garantia corresponderá a **x%** (de acordo com o Termo de Referência) do valor atualizado do contrato.

9.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	XXXX-X.
Conta	XXXXXX-X.

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.5 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.6 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **x dias úteis** (inserir número de dias), a contar de sua notificação.

9.7 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.9 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

9.10 A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **x dias úteis** (conforme Termo de Referência), no mínimo.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

- h.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- i.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- j.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- k.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- l.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitadas.
- f.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao

CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
4. Certidão de Regularidade do FGTS.
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
 - i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
 - j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
 - l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
 - m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
 - n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
 - p. Entregar os itens em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
 - q. Ocorrendo impossibilidade de execução de tarefa(s) incluída(s) no objeto, a Contratada deverá informar imediatamente ao Fiscal do Contrato designado pela Contratante, para adoção das providências cabíveis

- r. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- s. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- t. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- u. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- v. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
- w. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- x. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato
- y. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo IDEFLOR-Bio quanto à execução do objeto contratado
- z. Indenizar a Contratante por quaisquer danos diretamente causados por serviço prestado, ficando a Contratante autorizada a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos ao ente Contratado;
- aa. Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação pertinente, por este Termo de Referência e pelo consequente Contrato a ser firmado.

CLÁUSULA 11- RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados, é exclusivamente do CONTRATADO.
- 11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- 11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na	Declaração de

execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	inidoneidade para licitar e contratar
---	---

12.2 O atraso superior a **x dias corridos** (inserir o número de dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória a. x% (inserir o percentual) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de x dias corridos (inserir o número de dias). b. x% (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de x dias corridos (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	Compensatória x% (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida

administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13- ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei

Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14- EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15- FISCALIZAÇÃO

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor], conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16 – INTERPRETAÇÃO

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17- TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18- DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - VIGÊNCIA

19.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **dd/mm/aaaa** (inserir data) e término em **dd/mm/aaaa** (inserir data).

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20 FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), XX de XXXX de 2026.

NOME DO TITULAR

Cargo
não for PF
Contratante

NOME DO CONTRATADO

Nome do representante, se

Contratado

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

CPF: xxx.xxx.xxx-xx *Testemunha*

CPF: xxx.xxx.xxx-xx *Testemunha*



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2536689

Anexo/Sequencial: 63

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: CLAUDIA CRISTINA FRANCA SILVA

CPF: ***.633.772-**

Em: 25/08/2026 14:03:04

Emissor: AC SyngularID



Identificador de autenticação: 0b7c6948-eac3-47c7-9b51-55aaa57142ca

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>